Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2016-11:05-025732-1/2

MENSAGEM Nº 47/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

Referida Fundação necessita desse auxílio para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 67/2016

Autoriza conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Fundação Walderez Bertolin**, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1.100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ELISEU MIGUEL BERTELLI**, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola",** que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5534-1, de titularidade da Fundação Walderez Bertolin, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Fundação Walderez Bertolin

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.
VALOR:	R$ 10.000,00, divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355354

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 355354
Data Processo : 01/04/2016
Requerente : FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
Fone : 32203008
Identificador de processo (Internet) : SBGR23A

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:17:41

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1100, Bairro Fraron, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no **Plano de Trabalho do Projeto "SOU BOM NA SOCIEDADE, NA ESCOLA E TAMBÉM BOM DE BOLA"**, anexo ao presente.

A entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos exigidos;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 30 de março de 2016.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco – PR, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 30 de março de 2016.

Erlon Ceni de Oliveira
Advogado

Michel Henrique Baumer
Professor

Vitório Alves da Silva Junior
Promotor de Justiça / Professor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PLANO DE TRABALHO
SOU BOM NA SOCIEDADE, NA ESCOLA E TAMBÉM BOM DE BOLA

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Fundação Walderez Bertolin

CNPJ: 05.493.232/0001-42

Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100

DDD/Telefone: 46-3220-3000

Nome do Responsável: Eliseu Miguel Bertelli CPF: 451.804.589-00

Banco: CEF AG: 0602 C/C: 5534-1

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Este projeto visa à integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco. O processo de formação educacional de crianças e adolescentes tem se apresentado de forma limitada quando se trata de políticas de lazer, de saúde e de bem-estar social. O conhecimento da realidade vivenciada no município de Pato Branco permitiu constatar a carência de opções de lazer e esportes que contribuam para o seu desempenho escolar e sua condição de cidadão. A partir de então, o referido projeto pretende suprir esta lacuna, oferecendo às crianças e adolescentes, atividades de esporte, recreação e lazer. Além disso, delineou-se a necessidade de ofertar atividades que complementassem os estudos para aquelas crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem. Para tanto, o projeto prevê atividades de Reforço Escolar para as áreas de Língua Portuguesa e Matemática, apontada pelos professores das escolas como prioridade. Esta ação contempla o acompanhamento da vida escolar dos participantes, com reflexos imediatos no desempenho e aproveitamento dos mesmos.

Por outro lado, é perceptível a pais e educadores o distanciamento de relações interpessoais atualmente vivenciado por crianças e adolescentes,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

fruto, principalmente, da facilidade de acesso e uso indiscriminado dos vários recursos tecnológicos disponíveis para o lazer nessa faixa etária. Com isso, a integração face a face com os demais membros da sociedade fica prejudicada. Neste sentido, a integração proposta pelo projeto pretende fortalecer nas crianças e adolescentes participantes o valor das relações humanas. A ambientação, a descontração e a cooperação entre participantes, pais, escola e comunidade é capaz de proporcionar socialização, integração e abertura de novas oportunidades, através da consolidação de relações permeadas por sentimentos como amizade, carinho e confiança.

Portanto, o Projeto Sou Bom na Sociedade, na Escola e Também Sou Bom de Bola concebe o esporte como princípio educador, pautado nos alicerces da educação, estabelecidos pela Unesco: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Ser e Aprender a Conviver. Nesse sentido, pretende promover o desenvolvimento integral dos participantes, articulando as diversas manifestações esportivas ao desenvolvimento de valores sociais, morais e éticos que propiciem a construção do ser cidadão.

Sendo assim, e diante da perspectiva de continuidade de um projeto que permita o bem estar e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes do nosso município, apresentamos a proposta para dar continuidade a parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação Walderez Bertolin. Temos por objetivo, inserir a Fundação para gerir o referido projeto que hoje é mantido pela Faculdade de Pato Branco – FADEP, visando dar prosseguimento ao relevante trabalho realizado, o qual se mostra um diferencial em termos de responsabilidade social para o município de Pato Branco, podendo ser facilmente confirmado através do número de pessoas participantes e dos níveis de satisfação dos mesmos.

Convém destacar que a administração e gestão do Projeto é de responsabilidade da Fundação Walderez Bertolin.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Título do projeto

SOU BOM NA SOCIEDADE, NA ESCOLA E TAMBÉM BOM DE BOLA.

Identificação do projeto

Projeto de extensão da Faculdade de Pato Branco — FADEP, caracterizado pelo nome de — Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Walderez Bertolin, Faculdade de Pato Branco - FADEP e empresários locais.

Justificativa da proposição

O presente projeto tem como principal proposição a realização de atividades de práticas esportivas, recreação e lazer, reforço escolar e promoção à saúde que levem à inclusão social, educacional e cultural de crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas públicas do município de Pato Branco e que, na avaliação das escolas, apresentem situação de risco social.

A abordagem prevista para as atividades propostas está fundamentada no entendimento de que a prática, pelos participantes, das diversas manifestações da cultura corporal permite, a partir da transformação de sua prática social, superar problemas como a marginalização, o uso de drogas, violência e a evasão escolar.

Desta forma, os objetivos são alcançados com a realização de atividades esportivas, sociais e culturais, junto ao público alvo do projeto, atendendo 150 crianças e adolescentes entre 8 e 15 anos de idade, matriculados na rede pública de ensino do município de Pato Branco, praticando as seguintes modalidades esportivas (handebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, recreação, futebol de campo, natação, tênis de mesa, xadrez, atletismo e taekwondo), no contra turno escolar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Face ao exposto, justifica-se o objetivo do projeto para aquisição de verbas visando à execução de medidas de inclusão social, cultural e educacional, buscando a transformação social e reforçando o espírito solidário e a formação cidadã dos participantes.

Além disso, estão previstas, atividades de reforço escolar para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para os alunos que participam do projeto, e que serão desenvolvidas pelas(os) estagiárias(os) do curso de Pedagogia da FADEP

Especificação da ação a ser desenvolvida

As atividades do projeto serão realizadas às quartas e sextas feiras, no período da manhã das 8h30min às 11h e no período da tarde, das 14h às 16h30min.

São atendidos 75 alunos no período da manhã e 75 alunos no período da tarde. Fazem parte das turmas, crianças e adolescentes entre oito anos a quinze anos, indicadas pelas Escolas parceiras, tendo como pré-requisitos: estar matriculado nos respectivos cursos de educação reconhecido pelo Ministério da Educação e Desporto, dentro de sua faixa etária e com notas dentro da média nacional, com assiduidade e comportamento aceitáveis e que estejam em situação de risco social.

O projeto ofertará as seguintes modalidades esportivas: handebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, futebol de campo, natação, tênis de mesa, xadrez, atletismo e taekwondo. Além disso, a partir da demanda apontada pelas Escolas, serão oferecidas atividades de reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática, na primeira hora das atividades, conforme demonstra o quadro inserido no item f, abaixo. Palestras e oficinas com temas voltados à promoção de saúde serão trabalhados por profissionais enfermeiros em encontros semanais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Descrição das metas

O presente projeto tem como principal meta a realização de atividades de prática esportiva, reforço escolar e promoção à saúde que levem à inclusão social, educacional e cultural de crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas públicas do município de Pato Branco e que, na avaliação das escolas, apresentem situação de risco social.

A abordagem prevista para as atividades propostas está fundamentada no entendimento de que a prática, pelos participantes, das diversas manifestações da cultura corporal permite, a partir da transformação de sua prática social, superar problemas como a marginalização, o uso de drogas, violência e a evasão escolar.

Desta forma, os objetivos são alcançados com a realização de atividades esportivas, sociais e culturais, junto ao público alvo do projeto, atendendo 150 crianças e adolescentes entre 8 e 15 anos de idade, matriculados na rede pública de ensino do município de Pato Branco, praticando as seguintes modalidades esportivas (handebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, recreação, futebol de campo, atletismo, natação, tênis de mesa, xadrez, atletismo e taekwondo), no contra turno escolar. Face ao exposto, justifica-se o objetivo do projeto para aquisição de verba visando à execução de medidas de inclusão social, cultural e educacional, buscando a transformação social e reforçando o espírito solidário e a formação cidadã dos participantes.

Etapa da execução do objeto

Ano de execução: 2016

Dois encontros semanais, todas as quartas e sextas-feiras - 8h30min às 11h, tarde das 14h as 16h30min.

Período de realização: 15 de fevereiro a 02 de dezembro de 2016.

Título da Transferência Voluntária: (x) Subvenção Social () Contribuição () Auxílio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Finalidade : (x) Assistencial (x) Educacional (x) Comunitária (x) Esportiva (x) Cultural (x) Saúde Pública

Previsão de custos: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Natureza da Despesa/Mês:

Materiais Esportivos: R$ 800,00

Material de Consumo e de Expediente: R$ 200,00

Uniformes Esportivos: R$ 600,00

Locação de Espaços: R$ 400,00

Custo Total do Plano: R$ 10.000,00

4 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ 2.000,00	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**	-	-	-

5 . DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 30 de março de 2016.

Eliseu Miguel Bertelli
Representante Legal da Proponente

6 . APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

Concedente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.459.232/0001-42
Registrado sob nº 21703 do Livro B RTD de Pato Branco Pr Brasil
Entidade Imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C

- Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

Ofício 02/2016 – FWB

Pato Branco, 30 de março de 2016.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Em relação a indicação do responsável pelas prestações de contas da Fundação Walderez Bertolin, informamos que a responsabilidade de prestar contas é atribuição do Presidente da Fundação, conforme Art. 20 de nosso estatuto, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva, conforme o Art. 38 do estatuto, onde isto poderá ser verificado pela cópia do estatuto que segue juntamente com toda a documentação necessária para solicitação de transferências voluntárias.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliseu Miguel Bertelli

Presidente Fundação Walderez Bertolin

Ao Sr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada a Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, na cidade de Pato Branco – PR, não emprega menores de idade, e não o fará no decurso do ano de 2016.

Sendo esta a expressão da verdade,

Pato Branco, 30 de março de 2016.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ESTATUTOS

CAPITULO "I"
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, cientificos, culturais, artisticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

§ 1° - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistencia social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados;

II – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;

III – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços cientificos, culturais e tecnológicos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;
V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;
VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;
VII – Conceder bolsas de estudos;
VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;
IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;
X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;
XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;
XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;
XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;
XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;
XV – Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;
XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;
XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;
XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;
XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;
XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;
XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;
XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;
XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;
XXIV – Conferir títulos honoríficos;
XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;
XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XXVII – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização quaisquer uma das atividades da Fundação;
XXVIII – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
XXIX – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;
XXX – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;
XXXI – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;
XXXII – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;
XXXIII – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.
XXXIV – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;
XXXV – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

CAPITULO "III"
DO PATRIMÔNIO

Art. 3° - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:
a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
c) dos donativos;
d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) do usufruto que lhe forem concedidos;
j) de juros bancários e outras receitas de capital;
k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.
§ 2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.
§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV"
DOS COMPONENTES

Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:
I – INSTITUIDORES;
II – COOPERADORES;
III – BENEMÉRITOS;
IV – HONORÁRIOS;
§ 1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;
§ 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.
§ 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.
§ 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.
§ 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:
1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALO BRANCO - PR.

2° - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5°. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:
I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – PRESIDÊNCIA;
IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
V – CONSELHO FISCAL;
VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 6°. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7°. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8°. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:
§ 1°. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;
§ 2°. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.
§ 3°. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Artigo 9°. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.
§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.
Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
VIII – Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
IV – Instaurar inquérito administrativo;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 29
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
VI – Assinar convênio e contratos;
VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
§ 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
§ 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.
§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.
§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
VI – Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa" visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALO BRANCO - PR

Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete:
I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Fls. 31

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
V – Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.
§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 38. À Diretoria Executiva compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;

Cartório Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 40. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.
§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.
§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:
I – Balanço Patrimonial;
II – Balanço Econômico;
III – Balanço Financeiro;
IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação .

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal , do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;

II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na ocasião, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentissímo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.

DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA – OAB 21.549 PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
SELO
FUNARBEN
TIT E DOC
PESSOAS
JURIDICAS
CFA99949

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº 31990
PATO BRANCO 23 JAN. 2003
Abegail Vieira Samara - *Oficial*
Jaqueline Samara / Maria Cristina Feiske - *Escrevente*
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

Registrado
Em, 20 JAN 2003
9/1/03
DIRCO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

CARTÓRIO VIEIRA e SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES, ANO 2013, SIMULTÂNEA COM A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, ANO 2013, DA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano calendário da era Cristã de dois mil e treze, em auditório cedido nas instalações da FADEP em Pato Branco - PR, reuniram-se em assembléia, os cidadãos que assinaram o Livro de presenças, convocados que foram, verbalmente, pelo Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Presidente do Conselho Instituidor da Fundação, com o seguinte propósito e ordem do dia:

1 – Apresentação dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

3 – Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo;

4 – Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II;

5 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31;

6 - Assuntos Gerais;

Conhecidos entre si, identificados por suas ideologias e pensamentos, os presentes aclamaram para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembléia, o Sr ELISEU MIGUEL BERTELLI, que convidou a mim, Jaquiline Krassowski, para Secretariar a Assembléia.

Iniciados os trabalhos, cuja pauta e objetivos já haviam sido debatidos pelos presentes, pelos meios de comunicação que lhes são particulares o Sr. Presidente da Assembléia tomou a palavra passando ao item 1 da ordem do dia:

1 - Apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital onde constavam os nomes e qualificações dos mesmos, aqui transcrito, sendo: **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, brasileiro, advogado, casado, residente em Pato Branco, à rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 19, Condomínio Belvedere, portador do RG 4.508.514-7 e do CPF 761.909.199-87; **Claudia Roberta Facin**, brasileira, contadora, solteira, residente em Pato Branco, à Rua Osvaldo Aranha, 499, Ap. 202, portadora do RG 5.764.530-0 e do CPF 003.408.919-55; . **Jaquiline Krassowski,** brasileira, separada, contadora, portadora do RG 5.973.730-9 e do CPF 007.480.109-04, residente à rua Sete de Setembro, 424, cep 85506-040, em Pato Branco; **Jiane Kelli Petrykoski Hermes,** brasileira, casada, contadora, residente em Pato Branco, à rua Nereu Ramos, 1075, Ap. 101, cep. 85504-320, portadora do RG 6.038.104-6 e do CPF 014.894.939-80; **Tania Raber Bertelli,** brasileira, casada, Professora Universitária, portadora do RG 4.619.922-7 e do CPF 015.748.649-47, residente à Rua Tocantins, 2601, Apto 401, em Pato Branco. **Passado então ao item 2** – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, foram todos os nomes apresentados submetidos à votação, tendo a assembléia decidido por aclamação unânime dos indicados. Em seguida, passou-se à escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aclamados por unanimidade para Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro **Erlon Fernando Ceni de Oliveira** e para Vice Presidente do Conselho Deliberativo **Claudia Roberta Facin**, todos com mandato até 31de dezembro de 2016, na forma prevista no artigo 8 inciso VI, do estatuto. **Passado então ao item 3** - Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral extra-ordinária do Conselho

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

Deliberativo, foi então devidamente instalado o Conselho Deliberativo, com todos os seus membros se considerando empossados neste ato. **Passado então ao item 4** - eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II; eleitos por unanimidade dos presentes, os nomes do Sr. **Michel Henrique Baumer** como Tesoureiro da Instituição, o Sr. **Claudio Arcidio Muller**, como Secretário e a Sra. **Jurema Maria Demarco**, como vice-presidente da fundação, todos declarando-se empossados em seus cargos. **Passado então ao item 5** - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31 do estatuto, foram aclamados por unanimidade os Conselheiros **Marli Aparecida Boesing, Rosilane Maria Svidzinski e Juliana Zanella dos Santos,** como membros titulares e **Ornella Bertuol, Rudinei Luiz Gobatto e Luciana Rotini** como membros suplentes, sendo seu mandato com vigencia até 31 de dezembro de 2016. **Passado então ao item 6** - Assuntos Gerais, usando a palavra o Presidente da Assembléia fez um breve resumo das deliberações hoje tomadas, desejando a todos os escolhidos e eleitos, o mais notável sucesso em suas funções, recomendando que nunca devemos nos desviar dos desígnios de Deus. Apresentou ainda um quadro resumo das Diretorias eleitas e mantidas nesta assembléia, que são:

CONSELHO DE INSTITUIDORES – mandato até 31 de dezembro de 2017, eleitos na Assembléia de 2012:
Presidente = João Carlos Ribeiro Pedroso
Vice Presidente = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO DELIBERATIVO – mandato até 31 de dezembro de 2016:
Presidente = Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Vice-Presidente = Claudia Roberta Facin.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO – mandato até 31 de dezembro de 2016 = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO FISCAL, mandato até 31 de dezembro de 2016:

Membros Titulares: Marli Aparecida Boesing, Rosilane Maria Svidzinski e Juliana Zanella dos Santos.

Membros Suplentes: Ornella Bertuol, Rudinei Luiz Gobatto e Luciana Rotini

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – mandato até 31 de dezembro de 2016.
Vice Presidente da Fundação = Jurema Maria Demarco
Diretor Tesoureiro = Michel Henrique Baumer Diretor Secretário = Claudio Arcidio Muller
Todos declarando-se empossados nesta data, pelas assinaturas neste documento.

Esgotada a pauta de itens a serem debatidos e votados, os presentes deliberaram pelo encerramento dos trabalhos, com todos os itens aprovados por unanimidade, concedendo a mim, como secretária, o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida em público, foi o seu texto devidamente aprovado por unanimidade, estando por mim Jaquiline Krassovwski, como Secretária da Assembléia e pelo Presidente da Assembléia Eliseu Miguel Bertelli devidamente assinada e no verso desta, pelos participantes da Assembléia que desejaram firma-la, aos 18 dias do mês de dezembro do ano 2013.

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Assembléia –

JAQUILINE KRASSOVSKI
Secretária da Assembléia –

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.493.232/0001-42 MATRIZ		23/01/2003

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	21	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-350	FRARAO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2256-565

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

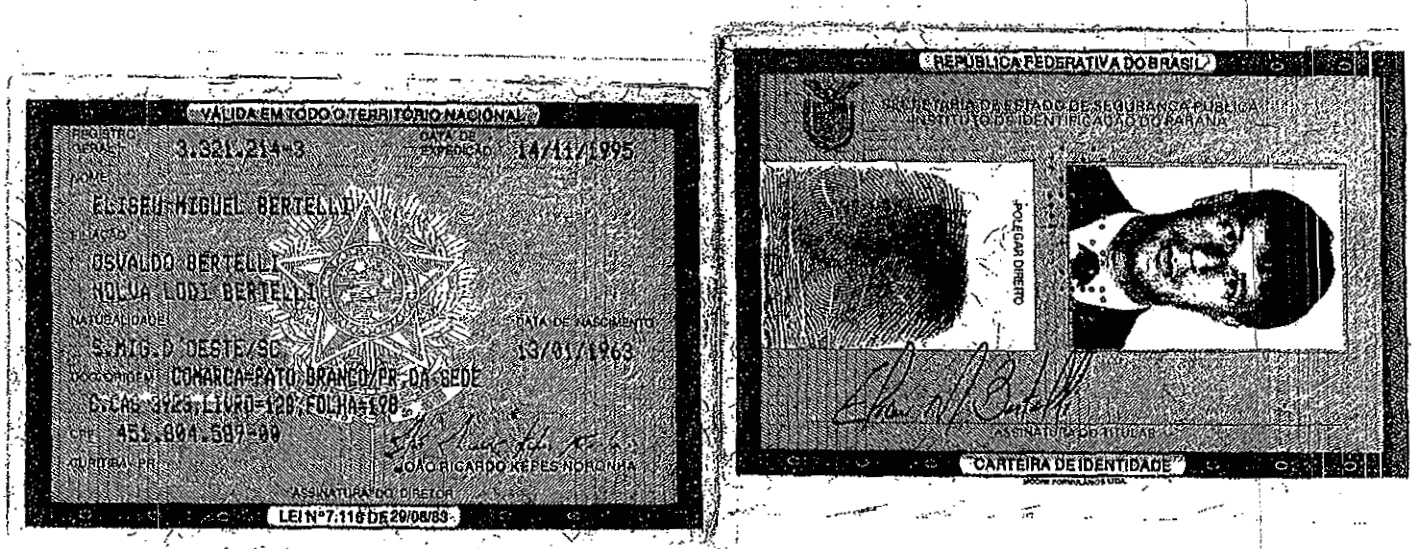
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

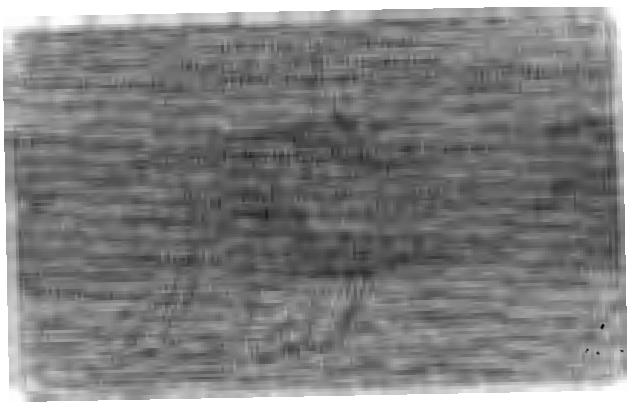
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

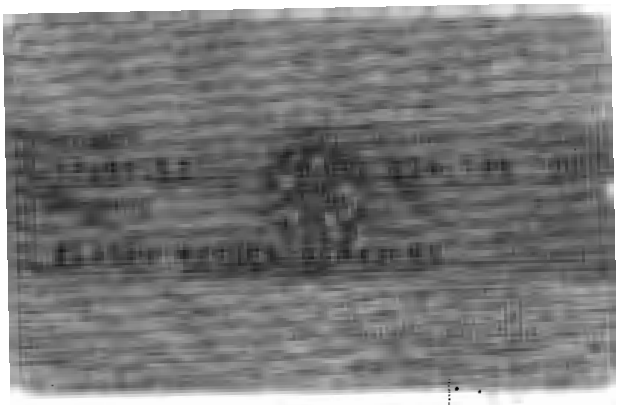
Emitido no dia **30/03/2016** às **16:29:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 40
Visto

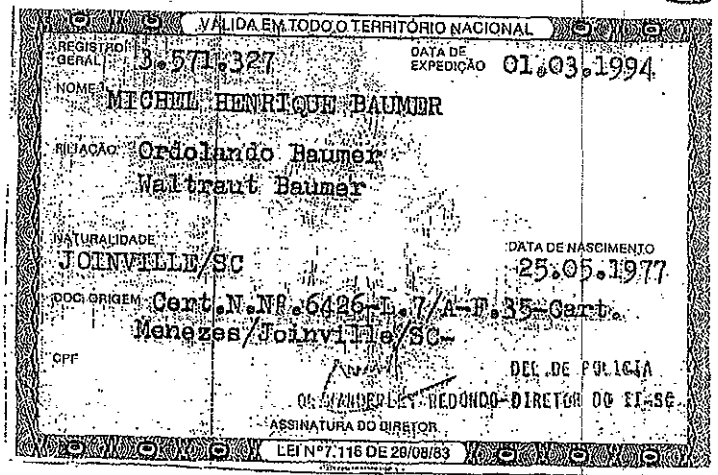


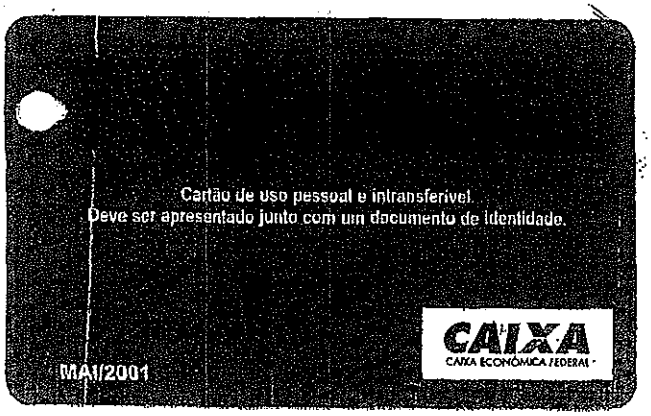




Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 41
Visto


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.571.327
DATA DE EXPEDIÇÃO 01.03.1994
NOME MICHEL HENRIQUE BAUMER
FILIAÇÃO Ordolando Baumer
Waltraut Baumer
NATURALIDADE JOINVILLE/SC
DATA DE NASCIMENTO 25.05.1977
DOC. ORIGEM Cert.N.Nº.6426-L.7/A-F.35-Cart. Menezes/Joinville/SC-
CPF
DEL. DE POLICIA
OS. WANDERLEY REDONDO-DIRETOR DO II-SC.
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MAI/2001


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
022.900.479-29
MICHEL HENRIQUE BAUMER
25/05/1977
15 de NOVEMBRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 42
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

CNPJ Nº: 05.493.232/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/05/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0665.PQND.7101**
Emitida em **30/03/2016** às **16:37:14**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05493232/0001-42
Razão Social: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
Endereço: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032123271120757100

Informação obtida em 30/03/2016, às 16:38:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 44
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.493.232/0001-42
Certidão nº: 29698601/2016
Expedição: 30/03/2016, às 16:39:28
Validade: 25/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.493.232/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 45
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014478406-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.493.232/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 46
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:41:20 do dia 30/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2016.
Código de controle da certidão: **D23F.9782.D24B.AC1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ/CPF..: 05.493.232/0001-42
ENDEREÇO..: 444 RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 1100 FRARON
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 30/03/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010396/2016
Código de autenticidade da certidão: 345784895345784

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

LEI Nº 2.628, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2006, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

Conta: 0602 / 003 / 00005534-1

Data: 30/03/2016 - 16:56

Mês: Março/2016

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 80
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Atestado de Inscrição
INSCRIÇÃO Nº 13

A entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, com sede na à Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1100 – bairro Fraron, no município de Pato Branco - PR, inscrita neste Conselho, sob número 13, desde 19 de outubro de 2004, comprova a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2015.

A Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, é pertencente às políticas públicas de saúde e educação, porém se enquadra na política pública de assistência social por desenvolver os seguintes serviços, programas, projetos ou benefícios: Amparo e desenvolvimento do ser humano com a promoção de seu crescimento social; desenvolver e executar projetos nas áreas de educação e assistência social; fundar, administrar e incentivar clínicas, hospitais e ambulatórios, casas geriátricas e organizações das áreas de saúde e educação; promover e estimular a investigação científica nas mais diversas áreas.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2016.

Pato Branco, 04 de Maio de .

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Controle: 004/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/04/2016.

Válida até 12/07/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malaqi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-S544 Pato Branco - Paraná
email: *sedoc@patobranco.pr.gov.br*

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Finaceira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco – Paraná
email: sedoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 54 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00210 Processo de Compra: Ano: Data: 01/04/2016
Orgao: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade: 02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	10.000,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	10.000,00

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/04/2016	Reserva de Dotacao				10.000,00
	CONTRIBUICAO FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN				

D 3337

Marcelo Glasson
CRC/PR-053888/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2016

Através do Projeto Lei nº 67/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Fundação Walderez Bertolin.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal n° 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

> *"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*
> *III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária.

Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para o desenvolvimento do Projeto "Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola", que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 19);
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.21);
4. Estatuto Social (fls.22 a 36);
5. Ata de Eleição da Diretoria (fl.37/38);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.39);
7. Cópia da Identidade e CPF do presidente e tesoureiro (fl.40/41);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.42) com validade até 29/05/2016;
9. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.43) com validade até 19/04/2016; **Certidão Vencida**
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.44) – com validade até 25/09/2016;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.45) com validade até 28/07/2016;
12. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.46) com validade até 26/09/2016;
13. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.47) – emitida em 30/03/2016, com validade até 29/06/2016;
14. Lei Municipal n.º 2.628, de 2 de junho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 48);
15. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. (fl.50);
16. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.51) válida até 12/07/2016.

Foi juntado por esta contadoria a Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS que se encontrava vencida.

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - **27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude -** dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 20 de abril de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 58 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: **0 Recursos Ordinarios (Livres)**
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administracao Geral						
271220041 Manutencao do Esporte						
271220041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	539.193,08
		0,00	0,00	0,00	1.257,57	0,00
		150.806,92	150.806,92	0,00	150.806,92	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.257,57	0,00
		80.962,73	80.962,73	0,00	80.962,73	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		39.742,57	39.742,57	0,00	39.742,57	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16.540,36	16.540,36	0,00	16.540,36	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.567,66	10.567,66	0,00	10.567,66	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1102						
	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	111.524,28
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.363,29
		39.475,72	39.475,72	0,00	26.112,43	13.363,29
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.348,65
		21.296,38	21.296,38	0,00	13.947,73	7.348,65
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		18.179,34	18.179,34	0,00	12.164,70	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1103						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	32.360,26
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.639,74	2.639,74	0,00	2.639,74	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS - Desdobramento da Despesa						
2502						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.639,74	2.639,74	0,00	2.639,74	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Camara Mun. de Pato Branco Fls 59 Visto

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
1104						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	30.241,72
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.758,28	4.758,28	0,00	4.758,28	0,00
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE					
1105						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	33.047,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.952,19	1.952,19	0,00	1.952,19	0,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES					
1106						
	220.000,00	0,00	0,00	109.700,00	220.000,00	110.300,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS					
1107						
	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL					
1108						
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
1109						
	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	185.107,17
		18.135,60	62.619,65	0,00	59.528,27	9.899,65
		314.892,83	116.031,09	0,00	106.131,44	208.761,39
3.3.90.30.01.02.00	GASOLINA		- Desdobramento da Despesa			
2970						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.03.00	DIESEL		- Desdobramento da Despesa			
2991						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00	GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA		- Desdobramento da Despesa			
2616						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		- Desdobramento da Despesa			
3090						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.305,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		- Desdobramento da Despesa			
2625						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE		- Desdobramento da Despesa			
3441						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		- Desdobramento da Despesa			
3320						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		- Desdobramento da Despesa			
2659						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.692,35	316,35	0,00	316,35	1.376,00
3.3.90.30.23.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		- Desdobramento da Despesa			
2602						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05493232/0001-42
Razão Social: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
Endereço: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2016 a 08/05/2016

Certificação Número: 2016040904562715051841

Informação obtida em 20/04/2016, às 09:42:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 61
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 67/2016, de 15 de abril de 2016 – Mensagem nº 47/2016 – Autoriza conceder contribuição a FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

Em síntese o presente projeto de lei é para o desenvolvimento do Projeto "Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola", que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco durante o período de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Anexo ao Projeto encontra-se o programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - 27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude - dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 — Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
20-Abr-2016-14:07-025767-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de abril de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLÓVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62

PROJETO DE LEI Nº 67/2016

Autoriza conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Fundação Walderez Bertolin**, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO Nº/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1.100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ELISEU MIGUEL BERTELLI**, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5534-1, de titularidade da Fundação Walderez Bertolin, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Fundação Walderez Bertolin

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.
VALOR:	R$ 10.000,00, divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de setembro de 2016
FORO;	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 DE ABRIL E 1º DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6624 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.784, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Autoriza conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Fundação Walderez Bertolin**, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor de contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 08/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1.100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ELISEU MIGUEL BERTELLI**, portador do CPF/MF nº 451.904.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o desenvolvimento do Projeto "Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola", que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor da R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5534-1, de titularidade da Fundação Walderez Bertolin, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, de denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 DE ABRIL E 1º DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6624 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA 08

ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c com Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, e indicação da data da publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 08/2016, com a emissão periódica do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Fundação Walderez Bertolin

NOME: _____ CPF:

NOME: _____
CPF:

PREFEITURA DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO Nº 08/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para o desenvolvimento do Projeto "Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola", que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.
VALOR:	R$ 10.000,00, divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 29 de abril de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1094

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.784, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Autoriza conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Fundação Walderez Bertolin**, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____	Publicado em ____/____/____
Edição: _____	Edição: _____ Pág: "B" _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1094

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 08/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1.100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ELISEU MIGUEL BERTELLI**, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Bragado
Fls. 14

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualsquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5534-1, de titularidade da Fundação Waldemez Bertolin, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 15 Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste Instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente Instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1094

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualsquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, dosde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 77 Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Terme de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasso da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e qualsquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 08/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 29 de abril da 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Fundação Walderez Bertolin

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1094

Câmara Mun de Pato Branco Fls 78 Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 08/2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco.
VALOR:	R$ 10.000,00, divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutanção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 29 de abril de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod:105674

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2016

MENSAGEM Nº 47/2016

RECEBIDA EM: 15 de abril de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.** (de 10 de maio a 10 de setembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 5 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o desenvolvimento do Projeto **"Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola"**, que visa a integração, socialização, educação e prática de esportes de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, regularmente matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de abril de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de abril de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de abril de 2016 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de abril de 2016 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 180, de 27 de abril de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4784, de 29 de abril de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6624 de 30 de abril e 1º de maio de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1094 de 2 de maio de 2016.